

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PRIO S.A.

CAPÍTULO I. OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. O Conselho Fiscal da PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia”) é um órgão colegiado, de caráter não permanente, cujo funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades são regidos pelo presente Regimento Interno (“Regimento”), pelo Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), além de outras normas legais e regulamentações aplicáveis.

Artigo 2. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar os atos dos administradores da Companhia e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, além de exercer todas as demais atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento, no Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 3. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano ou até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação, o que ocorrer primeiro, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia, morte ou impedimento permanente de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá seu lugar. Na hipótese de impedimento temporário ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, o Presidente poderá determinar que o respectivo suplente assumo seu lugar.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento temporário ou ausência injustificada do Presidente por 3 (três) reuniões consecutivas, os demais membros efetivos do Conselho Fiscal poderão, em conjunto, determinar que o respectivo suplente assumo o cargo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância simultânea do membro efetivo e de seu suplente, a Assembleia Geral será convocada para eleger um novo membro para o cargo vago.

Artigo 4. Além dos requisitos estabelecidos no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, os candidatos ao Conselho Fiscal deverão respeitar as diretrizes, critérios e impedimentos previstos no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia.

Artigo 5. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo respectivo em livro próprio, a qual estará condicionada ao parecer favorável do Comitê de Indicação, nos termos da Política de Indicação da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 6. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando as diretrizes e os critérios previstos no Estatuto Social, na Política de Remuneração da Companhia e na lei.

CAPÍTULO III. PRESIDÊNCIA

Artigo 7. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Artigo 8. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela lei, pelo Estatuto Social, por este Regimento e pelas regulamentações aplicáveis:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal;
- (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária, após deliberação do Conselho Fiscal, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela lavratura das atas das reuniões;

- (iv) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que os membros do Conselho Fiscal recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados;
- (v) compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (vi) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vii) propor ao Conselho Fiscal calendário anual de reuniões ordinárias, bem como plano de trabalho para o exercício social;
- (viii) orientar os trabalhos do Conselho Fiscal, mantendo em ordem os debates e organizando os procedimentos e sequências de eventos de cada reunião;
- (ix) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, comitês estatutários e não estatutários, Diretoria, auditoria interna, auditoria externa e demais órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos conselheiros com os referidos órgãos; e
- (x) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições previstas na lei, no Estatuto Social, neste Regimento e nas regulamentações aplicáveis:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à

Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes, crimes e irregularidades que descobrirem, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, além de sugerir providências úteis à Companhia;

(v) fornecer informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas nos termos do artigo 163, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações, deixando de fazê-lo, de forma devidamente fundamentada, nas situações em que o fornecimento dessas informações possa colocar em risco o melhor interesse da Companhia ou represente a divulgação de informações privilegiadas ou sensíveis relativas à atividade da Companhia;

(vi) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vii) tomar conhecimento dos relatórios do auditor externo da Companhia, analisando suas recomendações e pareceres;

(viii) reunir-se periodicamente, no mínimo uma 1 (uma) vez por ano, com o Comitê de Auditoria Estatutário, de modo a assegurar um adequado fluxo de informações entre os dois órgãos;

(ix) analisar, junto à área responsável, as contingências jurídicas da Companhia, bem como avaliar os riscos e as provisões realizadas e a realizar;

(x) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(xi) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, reunindo-se, no mínimo 1 (uma) vez por ano, com a auditoria externa;

(xii) alterar o presente Regimento, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros;

(xiii) exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e

(xiv) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Considerando o disposto no artigo 133, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal disponibilizará à administração da Companhia, no prazo de até 1 (um) mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e demais documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia, sobre os quais deva opinar.

Artigo 10. Respeitado o dever de sigilo inerente à função, os conselheiros terão acesso a documentos e informações relevantes para o exercício do seu mandato, sendo que a eventual solicitação de documentos ou informações deverá ser apresentada preferencialmente por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá encaminhá-la à Diretoria para as devidas providências.

Artigo 11. É dever de cada membro do Conselho Fiscal, além daqueles previstos pela lei e dos que o Estatuto Social e as regulamentações aplicáveis lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) tomar parte nas discussões, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes de sua manifestação;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela aplicação das melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO V. REUNIÕES

Artigo 12. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, a

cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada de apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não.

Artigo 13. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Presidente sem a observância do prazo ordinário, desde que cientificados os demais integrantes do Conselho Fiscal.

Artigo 14. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Artigo 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (iii) leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na sequência proposta pelo Presidente; e
- (v) apresentação de proposições e pareceres.

Artigo 16. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Conselheiro indicado pelo Presidente. Na ausência de indicação do Presidente, os presentes definirão o responsável pela condução dos trabalhos. Caberá ao presidente da reunião indicar o seu secretário, que poderá ser um Conselheiro ou não.

Artigo 17. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal, poderá convocar os administradores e/ou colaboradores da Companhia para participar das reuniões a fim de prestarem esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Da mesma forma, poderão ser convocados especialistas externos, caso necessário.

Artigo 18. Sempre que necessário, qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Conselho Fiscal firmará (i) termo de confidencialidade; e (ii) declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 19. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Parágrafo Primeiro. A discussão e deliberação serão restritas exclusivamente às matérias incluídas na pauta, não podendo ser abordados temas estranhos aos constantes da ordem do dia, exceto se na respectiva reunião comparecerem todos os membros efetivos e não houver a oposição de nenhum Conselheiro.

Parágrafo Segundo. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais membros, pelo voto da maioria dos presentes. No caso de suspensão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 20. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam interação instantânea entre todos os participantes. Os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente serão considerados presentes na reunião e os votos, proferidos na ocasião serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Artigo 21. As atas das reuniões do Conselho Fiscal registrarão as decisões tomadas, as abstenções de votos por conflitos de interesses, as responsabilidades e prazos, devendo ser subscritas por todos os membros que tenham delas participado, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinadas de forma digital ou eletrônica, com a necessidade de autenticação mediante certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. As atas serão registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e arquivadas na sede social da Companhia.

Artigo 22. As atas com deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão disponibilizadas, tempestivamente, no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, e serão arquivadas no registro de comércio local.

CAPÍTULO VI. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 23. Todas as informações e documentos colocados à disposição do Conselho Fiscal deverão ser tratados como confidenciais, sendo vedado o compartilhamento parcial ou total de informações e documentos com terceiros, salvo se: (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições; ou (ii) requerido por autoridade governamental legalmente respaldada.

Artigo 24. Em caso de confidencialidade ou relevância, o Conselho Fiscal pode determinar a não divulgação de uma ata ou de trechos dela. Neste caso, providenciar-se-á a elaboração de um extrato da ata com os assuntos não confidenciais para a publicidade prevista no artigo 22.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. O Conselho Fiscal dispõe de autonomia orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Conselho Fiscal observar as políticas internas e normas de compliance aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 27. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Presidente, a quem caberá, se for o caso, sugerir eventuais modificações pertinentes e submetê-las à aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 28. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Artigo 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede da Companhia.

* * *